



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2019

**“ALTERA OS ARTIGOS 2º, 5º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.177/2008”**

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º O artigo 2º da Lei Municipal nº. 2.177/2008, passa a ter a seguinte redação:

*“Art.2º O Conselho Municipal de Educação exercerá funções de natureza normativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora, acerca dos temas referentes à educação e ao ensino no Município de Iúna e funcionará de acordo com regimento próprio, respeitada a legislação educacional do Sistema Nacional de Ensino.”*

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.177/2008, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto Municipal pelo Prefeito Municipal, dentre os quais:*

- I – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de Iúna/ES;*
- II – 01 (um) representantes dos técnicos pedagógicos da rede municipal de Iúna/ES;*
- II – 01 (um) representantes dos diretores/coordenadores de creche da rede municipal de Iúna/ES;*
- IV – 01 (um) representante de pais e alunos da rede municipal de ensino;*
- V – 01 (um) representante das instituições privadas da educação infantil e ensino fundamental;*
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;*
- VII – 01 (um) representante das organizações sociais de interesse público e apoio a educação da criança e dos adolescentes;*
- VIII - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que, preferencialmente, servidores dos setores de recursos humanos e contabilidade;*
- IX– 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais de educação básica.*

*§ 1º O Secretário Municipal de Educação é membro nato do CMEI;*

*§ 2º - Os membros do inciso I, II, III, IV, V, VII e X serão indicados pelos seus pares.”*

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº. 2.177/2008, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 9º O Conselho Municipal de Educação organiza-se de acordo com a seguinte estrutura básica:

*I – Estrutura Administrativa:*

- a) *Presidência;*
- b) *Vice-presidência;*
- c) *Secretário Geral;*
- d) *Serviços de Apoio Administrativo.*

*II – Estrutura Técnica:*

- a) *Câmara de Educação Infantil;*
- b) *Câmara de Ensino Fundamental;*
- c) *Câmara de Planejamento, Legislação e Normas;*
- d) *Assessoria Técnica.”*

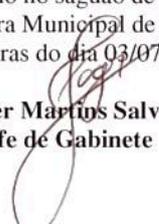
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 1º e 3º da Lei municipal nº 2.615/2016 e a Lei municipal nº 2.629/2017.

Art. 5º Suprimido.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (03/07/2019).**

  
**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17 horas do dia 03/07/2019

  
**Faguiner Martins Salvador**  
Chefe de Gabinete

**RECEBIDO**  
EM 05/07/2019

